



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA NAPOLEÃO LAUREANO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER

PROJETO DE LEI 399/2025, QUE INCLUI NO ANEXO I DA LEI 13.679/2018, QUE CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS QUE DÃO NOMES ÀS ARTÉRIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, O NOME RUA EMPRESÁRIO DIOMEDES TEIXEIRA DE CARVALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa–CCJRLP recebe para exame e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 399/2025, de autoria do Vereador **João Bosco dos Santos Filho-Bosquinho**, que inclui no Anexo I da Lei 13.679/2018, que consolida as Leis Municipais que dão nomes às artérias públicas da cidade de João Pessoa, o nome Rua Empresário Diomedes Teixeira de Carvalho.

É o breve Relatório. Passe-se a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Analisando-se a redação e a justificativa do projeto, observa-se que a propositura não padece de vícios, revelando sua constitucionalidade.

Inicialmente, observa-se que o projeto está de acordo com o artigo 30, I, da Constituição Federal e artigo 5, I, da lei orgânica de João Pessoa, que trata da competência legislativa dos Municípios:

“Artigo 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privadamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Percebe-se que o inciso I, do artigo 5º, da Lei Orgânica Municipal indica que a competência legislativa municipal abrange assuntos de interesse local. Segundo Dirley da Cunha Júnior, entende-se, por interesse local “não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato”. Por sua vez, o artigo 13, XVI da Lei



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA NAPOLEÃO LAUREANO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Orgânica do Município de João Pessoa estabelece que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos, in verbis:

“Artigo 13 - **Compete à Câmara Municipal**, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

XVI- **autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;**” Em suma, verifica-se a constitucionalidade do projeto de lei.

Em suma, verifica-se a constitucionalidade do projeto de lei.

É o parecer

III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça entende que o Projeto de Lei nº 399/2025, de autoria do Vereador **João Bosco dos Santos Filho-Bosquinho**, é constitucional, legal e juridicamente adequado.

A proposição está em conformidade com as normas constitucionais e infraconstitucionais que regem a matéria.

Sala das Comissões, 28 de Agosto de 2025.


Marcos Vinicius Nóbrega
Vereador - PDT



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA NAPOLEÃO LAUREANO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

IV- PARECER DA COMISSÃO

A comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinou pelo PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Ordinária 399/2025, em conformidade com o Parecer do relator

Sala das Comissões, 28 de Agosto de 2025.

Damásio Franca
Presidente

Valdir Trindade
Vice Presidente

Durval Ferreira
Membro

Carlão Pelo Bem
Membro

Milanez Neto
Membro

Odon Bezerra
Membro

Marcos Vinicius Nóbrega
Membro